



PL./0066.8/2013

PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Integral – IDI, de São Bento do Sul.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Integral – IDI, com sede no município de São Bento do Sul.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV – balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputado Silvío Dreveck

Lido no Expediente  
20ª Sessão de 26.03.13  
As Comissões de:  
DIGNIDADE  
TRABALHO  
Secretário



## JUSTIFICATIVA

Na forma preconizada pela Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010, que “Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual”, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam, no âmbito do Estado, atividades de interesse coletivo, poderão ser declaradas de utilidade pública com o fito de usufruir todos os direitos e vantagens legais inerentes à titulação requerida.

Com efeito, o Instituto de Desenvolvimento Integral – IDI, com sede em São Bento do Sul, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo desenvolver programas sociais e prestação de serviços através de voluntários, mediante parcerias com outras entidades da iniciativa privada, entidades beneficentes, fundações, universidades e organizações não governamentais (ONGS), federações, organizações internacionais, escolas de ensino da rede municipal e estadual, cooperados, associados, emissoras de radiodifusão e tele transmissão, órgãos governamentais e outras organizações que se definirem como parceiras por seus fins e objetivos.

Diante do exposto, apresento o presente projeto de lei esperando contar com a aprovação dos nobres Parlamentares.

  
Deputado Sílvio Dreveck